ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Monte Castelo
Rua Alfredo Becker, 385 - Fones: (47) 654-0171 e 654-0166
Caixa Postal, 06 - 89380-000 - MONTE CASTELO - SC

DECRETO Nº 878/2003 DE 04 DE AGOSTO DE 2003

"ADOTA O REGIME DE TURNO ÚNICO E FIXA HORÁRIO DE TRABALHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS LOTADOS NAS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E SETORES DE TRABALHO EM FUNCIONAMENTO NO EDIFÍCIO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Inciso IV e VI, da Lei Orgânica do Município, **Considerando,** as quedas de arrecadação do Município relativas aos repasses das transferências da União e do Estado a título de Fundo de Participação dos Municípios e do retorno das Cotas do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação-ICMS; **Considerando também,** a necessidade de levar a efeito medidas de contenção e compatibilização das despesas públicas; **Considerando finalmente**, a necessidade de assegurar a prestação de serviços públicos essenciais e indispensáveis a população,

DECRETA:

Art.1º. Fica adotado pelo Município de Monte Castelo, por prazo indeterminado, o Regime de Turno Único, para a realização dos serviços públicos de competência do Município, em todas as Secretarias, Departamentos, Órgãos e Setores de Trabalho, em funcionamento no Edificio da Sede da Prefeitura Municipal, de acordo com as normas, critérios, condições e horários fixados neste decreto.

Art.2º. Os Servidores Públicos Municipais, lotados em todas as Secretarias, Departamentos, Órgãos e Setores de Trabalho, que funcionam no Edificio Sede da Prefeitura Municipal, deverão realizar as suas jornadas de trabalho no horário das **08:00 às 13:00** horas, no turno matutino, de 2ª a 6ª feira.

Art.3º. O atendimento ao público, será realizado no horário das 8:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta feira, com exceção dos seguintes serviços públicos:

I- atendimento dos serviços de urgência e emergência e pronto socorro médico hospitalar, de competência e responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde;

II- serviços de educacionais relacionados com o cumprimento do ano letivo, realização do transporte escolar e atendimento de programas educativos de competência e responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

DECRETO Nº 878/2003 DE 04 DE AGOSTO DE 2003

III- serviços de coleta de lixo, limpeza urbana, manutenção de estradas, rodovias e vias públicas municipais, manutenção de máquinas, veículos e equipamentos rodoviários e a continuidade de serviços necessários a conclusão de obras públicas de competência e de responsabilidade da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos;

IV- outros serviços de urgência, não relacionados nos Incisos I, II e III deste Artigo, que forem autorizados pelo Prefeito Municipal, mediante exposição e justificativa formalizada pelos Secretários Municipais.

Art.4º. O controle do cumprimento do horário de trabalho, será realizado pela Secretaria de Administração e Planejamento e pelo Departamento de Recursos Humanos através da assinatura do Livro de Registro de Ponto.

Art.5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação em 04 de Agosto de 2003.

Art.6º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Executivo Nº 870/2003 de 17 de Junho de 2003, o qual fica totalmente revogado.

Monte Castelo, 04 de Agosto de 2003

SIRINEU RATOCHINSKI
PREFEITO MUNICIPAL

Este decreto foi registrado na Secretaria de Administração e Planejamento e publicado no átrio da Prefeitura Municipal na data de 04 de Agosto de 2003.

ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento